GOVERNO DO AMAZONAS
A FORÇA DA NOSSA GENTE

MENSAGEM N.º 49/2026 **Manaus, 19 de junho de 2026.**

Senhor Presidente

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados

Nos termos da Constituição Estadual, encaminho ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Augusto Poder Legislativo o Projeto de Lei que "***ALTERA*** *o artigo 3.º-A e inclui o artigo 8.º-A na Lei Delegada n.º 87, de 18 de maio de 2007,* ***MODIFICA*** *o § 2.º do artigo 2.º da Lei n.º 2.271, de 10 de janeiro de 1994, e dá outras providências."*

O Projeto de Lei ora encaminhado à deliberação das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados objetiva a adequação e regulação da proteção e valorização de cargos policiais civis e regulação da chefia na estrutura institucional.

Para tanto, inicialmente a Proposição altera a redação do artigo 3.º-A da Lei Delegada n.º 87/2007, de modo que passe a prever:

- que os servidores públicos estaduais titulares dos cargos de Delegado-Geral de Polícia do Estado do Amazonas e de Delegado-Geral Adjunto de Polícia do Estado do Amazonas, quando de sua exoneração, ficarão automaticamente em disponibilidade pelo prazo de 01 (um) ano, e os ocupantes dos cargos de Diretor do Departamento Especializado em Combate às Organizações Criminosas – DRCO, Diretor do Departamento de Investigação sobre Narcóticos – DENARC e Coordenador da Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais – CORE, pelo mesmo prazo, garantidas as vantagens pecuniárias inerentes ao cargo efetivo, como se em exercício estivessem, inclusive para fins de contagem de tempo de serviço, em razão das peculiaridades e dos riscos decorrentes do exercício das respectivas funções estratégicas de direção e comando;

- que após o período de 01 (um) ano de disponibilidade, os titulares dos cargos de Delegado-Geral de Polícia do Estado do Amazonas e Delegado-Geral Adjunto de Polícia do Estado do Amazonas serão lotados em Unidades

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Deputado **ADJUTO RODRIGUES AFONSO**
Presidente

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/2A78.F0D4.FF5E.5029/34EA1653
Código verificador: **2A78.F0D4.FF5E.5029** CRC: **34EA1653**

Documento 2A78.F0D4.FF5E.5029 assinado por: ROBERTO MAIA CIDADE FILHO:839******* em 20/06/2026 às 14:43 utilizando assinatura por login/senha.

Administrativas no Sistema de Segurança Pública por um período de 02 (dois) anos, salvo se abrirem mão voluntariamente dessa garantia; e

- que a concessão do benefício aos servidores públicos a que se refere o *caput* do mesmo artigo fica condicionada ao exercício de uma das funções supra descritas pelo período mínimo de 02 (dois) anos ininterruptos.

A seguir, o Projeto de Lei propõe a inclusão do artigo 8.º-A à mesma Lei Delegada, prevendo:

- que as chefias dos Departamentos elencados no artigo 4.º desta Lei, bem como a chefia de gabinete do Delegado-Geral, Diretor do DRCO, Diretor do DENARC, Coordenador da CORE, chefia da Controladoria, cargo de Diretor de Polícia Metropolitana, Cargo de Diretor de Polícia de Interior, chefe do Núcleo de Recuperação de Ativos, chefe da Assessoria Jurídica da Polícia Civil, e os cargos de Delegado Supervisor e Delegado Seccional da Polícia Civil, serão exercidas exclusivamente por Delegados de Polícia de Carreira de 1.ª Classe ou de Classe Especial, em atividade; e

- que é defeso lotar Delegado de Polícia de 1ª Classe ou superior no plantão, exceto se expressamente optar por laborar em tal regime, podendo, a qualquer momento, solicitar ao seu chefe imediato o retorno à atividade policial no horário comum de expediente, tendo a Administração Pública o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para adequar o novo horário.

Por fim, o Projeto de Lei altera o § 2.º do artigo 2.º da Lei n.º 2.271, de 10 de janeiro de 1994, de modo que passe a estabelecer que o provimento do cargo de Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil se dará por nomeação do Governador do Estado, exclusivamente entre os Delegados de Polícia de Carreira que se encontrem em atividade e, no mínimo, na 1.ª Classe.

Com estas considerações e justificativas, e consciente do espírito público e sensibilidade de Vossas Excelências para com a presente matéria, solicito-lhes a especial atenção ao exame e aprovação do presente projeto de lei.

Aproveitando a oportunidade para renovar às ilustres Senhoras Deputadas e aos ilustres Senhores Deputados as expressões de distinguido apreço.

[Documento assinado digitalmente]
ROBERTO MAIA CIDADE FILHO
Governador do Estado

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/2A78.F0D4.FF5E.5029/34EA1653
Código verificador: **2A78.F0D4.FF5E.5029** CRC: **34EA1653**

Documento 2A78.F0D4.FF5E.5029 assinado por: ROBERTO MAIA CIDADE FILHO:839******* em 20/06/2026 às 14:43 utilizando assinatura por login/senha.

GOVERNO DO AMAZONAS
A FORÇA DA NOSSA GENTE

PROJETO DE LEI N.º /2026

ALTERA o artigo 3.º-A e inclui o artigo 8.º-A na Lei Delegada n.º 87, de 18 de maio de 2007, **MODIFICA** o § 2.º do artigo 2.º da Lei n.º 2.271, de 10 de janeiro de 1994, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO

ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1.º A Lei Delegada n.º 87, de 18 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes modificações:

I – alteração do *caput* e dos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º-A, que passam a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 3.º-A*** *Os servidores públicos estaduais titulares dos cargos de Delegado-Geral de Polícia do Estado do Amazonas e de Delegado-Geral Adjunto de Polícia do Estado do Amazonas, quando de sua exoneração, ficarão automaticamente em disponibilidade pelo prazo de 01 (um) ano, e os ocupantes dos cargos de Diretor do Departamento Especializado em Combate às Organizações Criminosas – DRCO, Diretor do Departamento de Investigação sobre Narcóticos – DENARC e Coordenador da Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais – CORE, pelo mesmo prazo, garantidas as vantagens pecuniárias inerentes ao cargo efetivo, como se em exercício estivessem, inclusive para fins de contagem de tempo de serviço, em razão das peculiaridades e dos riscos decorrentes do exercício das respectivas funções estratégicas de direção e comando.*
>
> ***§ 1.º*** *Após o período de 01 (um) ano de disponibilidade, os titulares dos cargos de Delegado-Geral de Polícia do Estado do Amazonas e Delegado-Geral Adjunto de Polícia do Estado do Amazonas serão lotados em Unidades Administrativas no Sistema de Segurança Pública por um período de 02 (dois) anos, salvo se abrirem mão voluntariamente dessa garantia.*
>
> ***§ 2.º*** *A concessão do benefício aos servidores públicos a que se refere o caput deste artigo fica condicionada ao exercício de uma das funções supra descritas pelo período mínimo de 02 (dois) anos ininterruptos."*

II – inclusão do artigo 8.º-A, *caput* e parágrafo único, com a seguinte redação:

> *"**Art. 8.º-A** As chefias dos Departamentos elencados no artigo 4.º desta Lei, bem como a chefia de gabinete do Delegado-Geral, Diretor do DRCO, Diretor do DENARC, Coordenador da CORE, chefia da Controladoria, cargo de Diretor de Polícia Metropolitana, Cargo de Diretor de Polícia de Interior, chefe do Núcleo de Recuperação de*

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/2A78.F0D4.FF5E.5029/34EA1653
Código verificador: **2A78.F0D4.FF5E.5029** CRC: **34EA1653**

Documento 2A78.F0D4.FF5E.5029 assinado por: ROBERTO MAIA CIDADE FILHO:839******* em 20/06/2026 às 14:43 utilizando assinatura por login/senha.

Ativos, chefe da Assessoria Jurídica da Polícia Civil, e os cargos de Delegado Supervisor e Delegado Seccional da Polícia Civil, serão exercidas exclusivamente por Delegados de Polícia de Carreira de 1.ª Classe ou de Classe Especial, em atividade.

Parágrafo único. *É defeso lotar Delegado de Polícia de 1ª Classe ou superior no plantão, exceto se expressamente optar por laborar em tal regime, podendo, a qualquer momento, solicitar ao seu chefe imediato o retorno à atividade policial no horário comum de expediente, tendo a Administração Pública o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para adequar o novo horário."*

Art. 2.º O § 2.º do artigo 2.º da Lei n.º 2.271, de 10 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2.º** .....*

§ 2.º *O provimento do cargo de Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil se dará por nomeação do Governador do Estado, exclusivamente entre os Delegados de Polícia de Carreira que se encontrem em atividade e, no mínimo, na 1.ª Classe."*

Art. 3.º Os servidores que se encontrarem nomeados nos cargos de confiança referidos pela Lei têm asseguradas a contagem ininterrupta desde a nomeação no cargo específico, mesmo antes da publicação desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento 2A78.F0D4.FF5E.5029 assinado por: ROBERTO MAIA CIDADE FILHO:839******* em 20/06/2026 às 14:43 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/2A78.F0D4.FF5E.5029/34EA1653
Código verificador: **2A78.F0D4.FF5E.5029** CRC: **34EA1653**

Documento 2026.10000.00000.9.025075
Data 20/06/2026

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2026.10000.00000.9.025075

Origem

Unidade: GERENCIA DE PROTOCOLO
Enviado por: ANDREIA REGINA BASTOS DE FARIAS
Data: 20/06/2026

Destino

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA

Documento 2026.10000.00000.9.025075
Data 20/06/2026

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2026.10000.00000.9.025075

Origem

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
Enviado por: ELLENE DA GAMA LOPES
Data: 22/06/2026

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PROVIDÊNCIAS